O JUÍZO DA Xª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXX

AÇÃO DE ALIMENTOS C.C TUTELA DE

em face dos <u>avós paternos</u> FULANA DE TAL, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, RG n. xxxxxxxxxx, inscrita no CPF n. xxxxxxxxx, demais dados e e-mail desconhecidos e fulano de tal, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, RG n. 117.164.101.64, ambos domiciliados na xxxxxx, CEP n. xxxxxxxxx

xxxxxx, demais dados e e-mail desconhecidos; e os **avós maternos fulana de tal,** brasileira, diarista, RG n. xxxxxx SSP/MA, inscrita no CPF n. xxxxx, demais dados e e-mail

desconhecidos e

DOS FATOS E DIREITO

A requerente é filha de fulano de tal o qual infartou no dia xxxxxxxx. A genitora da requerente, por sua vez, é pensionista e aufere benefício no valor de R\$ 877,80 por mês, vez que tem um empréstimo de R\$ 424,20. Além disso, para complementar a renda, vende perfumes auferindo, em média, R\$ 300,00 por mês.

A autora conta com 7 anos de idade e tem diversos gastos mensais. A título de exemplo, os gastos alcançam aproximadamente os seguintes valores:

Alimentação e Vestuário	XX
Saúde e Higiene	X
Lazer	X
Total	X

Em contato com os avós paternos, estes se recusam a contribuir com a obrigação alimentícia da neta, embora alertados da obrigação legal. Logo, a obrigação paterna não é cumprida devidamente, o que fere os princípios norteadores do poder familiar.

A genetriz encontra-se "encostada" pelo INSS e faz "bicos" para complementar a renda, não auferindo renda suficiente para manter a requerente. Portanto, não vem conseguindo arcar sozinha com tais custos, sendo no momento auxiliada por seus pais (ora requeridos) que moram no Maranhão e sua irmã (Amanda Gomes da Silva). Assim, torna-se imprescindível a contribuição de todos os requeridos a fim de colaborar para a mantença do requerente.

A situação dos avós maternos é financeiramente delicada. Isso pois o requerido avô materno é lavrador e ganha por diária. A requerida avó materna, por sua vez, é diarista. A renda de ambos não alcança sequer R\$ 1.000,00.

Os requeridos, avós paternos, são servidores públicos aposentados. Em consulta ao sistema da transparência do GDF,

encontramos que a requerida avó paterna auferiu, no último mês, R\$ 5.779,30 (cinco mil setecentos e setenta e nove reais e trinta centavos). No mesmo endereço eletrônico não foi possível identificar a remuneração do requerido avô paterno por falta do RG, mas ao consultar o nome foram encontrados 4 pessoas, todas com remuneração acima de R\$ 5.000,00 por mês (anexo).

Por esse motivo, claramente os avós paternos têm condições de contribuir para o crescimento sadio da neta.

Ademais, explica a lei que o dever alimentar é extensivo aos avós:

Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e **extensivo a todos os ascendentes**, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

Não é outro o entendimento do TJDFT, senão vejamos:

(...) 4. A obrigação de prestar alimentos incumbe primeiramente aos pais, mas, quando demonstrado que não podem contribuir com quantia capaz de suprir as necessidades dos filhos, germina a obrigação dos avós, que, conquanto subsidiária e complementar, também decorre do vínculo de

parentesco e do dever de assistência recíproca que enlaça os parentes consanguíneos, estando sua aferição sujeita, ademais, aos pressupostos que governam a germinação e mensuração da obrigação alimentar (CC, arts. 1.694 e 1.695). (...) (APELAÇÃO CÍVEL 0706203-26.2018.8.07.0004 - Desembargador TEÓFILO CAETANO, julgado em 15.03.23).

Noutro giro, a fixação de alimentos deve guardar observância com o princípio da proporcionalidade. Em outras palavras, aqueles que têm maiores condições devem contribuir mais do que os que não ostentam tal segurança financeira. Nesse sentido:

Art. 1.698. Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide.

Assim sendo, os gastos devem ser repartidos entre aqueles que a lei estabelece que devam auxiliar a manutenção dos menores, atendendo-se ao trinômio da possibilidade-necessidade-proporcionalidade. Os avós, especialmente os paternos, possuem condições financeiras de auxiliar as necessidades de sua neta, tornando-se imprescindível a contribuição.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

O art. 300 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de se decretar a tutela de urgência quando houver

elementos que evidenciem a probabilidade do direito. Nesse sentido, dispõe os art. 300 e seguintes, in verbis:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

 $\S \ 2^{\underline{o}} \ A$ tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito.

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Com efeito, tocante a probabilidade do direito, este é patente, eis que os requeridos são avós da requerente.

Quanto ao perigo de dano, tendo em vista que a requerente é menor impúbere, não tem condições de ser sustentada somente por sua genitora. Ademais, os avós, especialmente os paternos, têm condições, sem prejuízo do seu sustento, de contribuir para a criação da neta.

Por fim, quanto a reversibilidade da medida, a qualquer momento, o Juízo poderá revogar a medida que condenar o réu a prestar alimentos.

Assim, diante do exposto, requer-se, a título de tutela de urgência, a fim de condenar os requeridos a prestarem alimentos provisórios. Caso Vossa Excelência entenda necessário, que seja designada audiência de justificação prévia.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) Sejam concedidos os **benefícios da justiça gratuita**, nos termos do art. 98 do CPC;
- b) a fixação dos alimentos provisórios no importe de **75,75% (setenta e cinco vírgula setenta e cinco por centro) do salário mínimo,** incidentes inclusive sobre férias, 13° salário, horas extras, adicionais, gratificações, abatidos apenas os descontos compulsórios, a serem descontados em folha de pagamento dos avós paternos.

Para tanto, que seja oficiado o Governo do

XXXXXXXXXXXXX para desconto em folha; quanto à parte

dos avós maternos, pugna para que depositem em sua conta. Para todos efeitos, seguem os dados bancários: XX, Agência XXX, Conta XXXX, Banco XXXXX.

- c) A intimação do membro do Ministério Público;
- d) A citação dos Réus, para que contestem a presente ação, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia;
- e) A procedência dos pedidos, condenando os requeridos ao pagamento dos alimentos definitivos, nos mesmos valores pleiteados no item "b", divididos de forma proporcional, respeitando a diferença salarial entre eles.
- f) A condenação do requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744/2007), deverá ser depositada no Banco de Brasília S.A BRB, Código do banco 070, Agência 100, Conta 013251-7.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admissíveis, principalmente pelo depoimento pessoal do requerido e oitiva das testemunhas arroladas.

Dá-se à causa o valor R\$ XXX (XXXXX).

FULANO DE TAL Defensor Público do XXX